



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1125 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 28 de janeiro de 2019 - 6 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
EXTRATOS	1
RESOLUÇÕES	2
AQUIDAUANA PREV	6
DECRETOS	6

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

CI Nº 15/2019/PLANEJAMENTO

Aquidauana, 17 de janeiro de 2019

A Senhor

RANULFO ALVES DE MENEZES

Sector de Licitação

Assunto: Processo Licitação CV nº 021/2018.

Prezado Senhor,

Com meus cumprimentos, informamos que a Equipe técnica da Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo, ao analisar o processo Carta Convite nº 021/2018, para habilitação técnica da Empresa ganhadora do Certame, Serviços de Substituição de lâmpadas de Led na Iluminação Pública de Aquidauana/MS, constatamos que ao realizar a consulta da Certidão de pessoa física profissional, no site do CREA, condicionante para acompanhamento dos serviços, de acordo com exigências do Edital, a mesma, não foi encontrada nos registros, e, ao consultar o CREA/MS formalmente, nos informou que a Certidão de pessoa física nº 17440 não pertencia ao engenheiro eletricitista apresentado pela empresa, com informações adulteradas e não condiz com a certidão gerada em 10/12/2015.

Nos termos da lei, a empresa RECICLARE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, por não atender as exigências exigidas no Edital, o parecer foi DESFAVORÁVEL para prosseguimento do processo licitatório da classificada.

Quanto as informações adulteradas apresentadas, esta Secretaria estará encaminhando ao departamento jurídico da Prefeitura para providências que compete.

Outrossim, estamos encaminhando o processo volume 2 para procedência dos classificados subsequentes, considerando as especificidades da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,


RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento, Habitação e Urbanismo

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E O AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS.

Aquidauanense Futebol Clube, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.05.814.085/0001-65, com estabelecimento na Rua Cândido Mariano, 447, Aquidauana MS.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o Processo Administrativo nº 143/2018 de Inexigibilidade de Chamamento Público, que integra este termo independente de transcrição, resolvem celebrar por interveniência da Fundação de Esporte do Município de Aquidauana, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ulteriores alterações e Lei Ordinária nº 2.600 de 10 de dezembro de 2018 e Decreto nº 010 de 21 de janeiro de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente do processo administrativo nº 143/2018, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a administração pública e a organização da sociedade civil, visando fomentar o esporte em âmbito municipal para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução atividades desenvolvidas pelo Aquidauanense Futebol Clube no âmbito Municipal, Estadual, Federal e na Confederação Brasileira de Futebol, bem como as ações da escolinha de futebol em suas atividades no atendimento as crianças, jovens e adolescentes, CONSIDERANDO:

Que as parcerias do presente termo serão formalizadas sob à égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.600/2018 Decreto nº 010 de 21 de janeiro de 2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no termo de fomento.

DOS RECURSOS: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, no valor de **R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais)**.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da Fundação do Desporto - FEMA na seguinte dotação:

Órgão: 12. Secretaria de Governo

Unidade 12.03 Fundação do Desporto – FEMA

Funcional: 27.812.0221 Desporto Comunitário.

Projeto Atividade: 2.077

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.000.1.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA: Este instrumento tem sua vigência contados a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**, inclusive prazo final para a devida prestação de contas.

A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o **Sr. Plínio Valejo de Góes Diretor Presidente da FEMA**.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



A presente parceria terá como gestor pela entidade o **Edmilson Fernandes Leite** portadora da CI sob o RG nº 241.964 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 164.705.701-68, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 796 Bairro Guanandy, na Cidade de Aquidauana MS, como Gestor pelo controle administrativo, financeiro e da execução da parceria celebrado com o Município.

DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

DO FORO: Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, ou foro Juízo de Aquidauana MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aquidauana MS, 25 de janeiro de 2019

ASSINATURAS:

Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

Plínio Valejo de Góes - Diretor Presidente da FEMA

João Ferreira Garcia - Aquidauanense Futebol Clube

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/SEMED nº 2, de 10 de janeiro de 2019.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2019, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, § 2º e art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar e ano letivo do ano 2019.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º - O ano escolar de 2019, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 209 (duzentos e nove) dias, sendo:

- I – 05 (cinco) dias inicialmente destinados a Jornada Pedagógica;
- II – 200 (duzentos) dias letivos;
- III – 04 (quatro) dias de Exames Finais, destinando o último dia (19/12) também para Conselho de Classe Final e Término do Ano Escolar;

Parágrafo Único: Incluem-se no Calendário Escolar, constante do Anexo Único, os sábados letivos das seguintes datas:

- I – 16 de março – Família e Escola
- II – 27 de abril – Formação Continuada
- III – 11 de maio – Família e Escola
- IV – 01 de junho – Formação Continuada
- V – 15 de junho – Festa Junina
- VI – 20 de julho – Formação Continuada
- VII – 10 de agosto – Família e Escola
- VIII – 07 de setembro – Feriado/Letivo
- IX – 28 de setembro – Conselho de Classe
- X – 05 de outubro – Formação Continuada
- XI – 09 de novembro – Família e Escola/Mostra Científica e Cultural
- XII – 07 de dezembro – Conselho de Classe

Art. 3º - Os sábados letivos, previstos no parágrafo único, somente poderão ser alterados em situações de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º - No ato da constatação de algumas das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Escolar deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência,

que deverá ser assinada pelo diretor, ou diretor-adjunto, se houver, e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º - As atividades, previstas nos sábados letivos e que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As alterações dos sábados letivos previstos no parágrafo único do artigo 2º e as situações explicitadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à validação do Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar, em conjunto com os Núcleos da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nas atividades previstas no período a ser alterado.

Art. 4º - Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independentemente, do registro recair apenas sobre um determinado dia da semana.

Parágrafo Único: O registro do sábado letivo, em Diário de Classe, somente será realizado pelos docentes com aulas correspondentes aos dias da semana estabelecidos no quadro de legendas constantes do Calendário Escolar.

Art. 5º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade, com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 6º - Nos dias destinados à Formação Continuada e ao Conselho de Classe deverá ser ofertada ao estudante Atividade Pedagógica Complementar, conforme as aulas correspondentes aos dias da semana.

Art. 7º - As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasses, desde que planejadas antecipadamente e tenham fins exclusivamente pedagógicos.

Parágrafo Único: A atividade extraclasses somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

Art. 8º - A Jornada pedagógica, a ser realizada em dias previamente estabelecidos, e as atividades de Formação Continuada e Família e Escola, a serem realizadas em dias de sábados letivos, deverão ocorrer com observância das orientações e propostas do Núcleo Pedagógico/SEMED e Coordenação Pedagógica/REME, respectivamente.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 9º - A escola deverá adequar o Calendário Escolar, apondo no cabeçalho o respectivo nome da Instituição de Ensino, carimbo e assinatura do diretor, em duas vias de igual teor.

Art. 10 - A escola terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar a qual adotará as seguintes providências, sequencialmente:

- I – analisar se o calendário escolar contém o total de dias letivos previstos no artigo 2º;
- II – validá-lo, apondo carimbo de aprovação e assinatura do Núcleo e Setor responsáveis.

Parágrafo único: No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução ou conter datas incompatíveis ou a ausência da previsão delas no Calendário Escolar, o Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar devolverá o mesmo à escola, a qual terá 5 (cinco) dias úteis para as adequações necessárias.

Art. 11 - Cabe ao Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar:

- I – fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de ensino;
- II – zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário, após a validação.

Art. 12 - Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado dia, a direção escolar deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da ocorrência, justificar formalmente à Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Educação Básica o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar um documento contendo a reposição da (s) aula (s).

§ 1º - O cumprimento do dia a ser reposto deverá ser previamente validado pelo Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar.

§ 2º - O não cumprimento do dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado letivo do mês da sua ocorrência.

§ 3º - Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 13 - Cabe ao responsável pelo Setor de Inspeção e Vida Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos constantes do Calendário Escolar.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 – A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 15 - O ano escolar, nas unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terá início no dia 11 de fevereiro de 2019 e término no dia 19 de dezembro de 2019 e o ano letivo iniciará em 18 de fevereiro de 2019 com término no dia 13 de dezembro de 2019.

§ 1º - Poderão iniciar o ano letivo em data posterior a prevista no caput, a Escola Municipal Pólo Pantaneira através de seus Núcleos Escolares e a Educação de Jovens e Adultos - EJA e Projetos efetivados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para as Escolas Municipais Indígenas fica assegurada a Semana dos Povos Indígenas e a culminância das atividades em comemoração ao Dia do Índio.

§ 3º - A atividade acima descrita, bem como o Dia da Consciência Negra são importantes para que sejam desenvolvidas ações, em respeito à diversidade cultural e étnico-racial, por força do contido no Art. 79 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 16 - O Calendário Escolar não deverá ser alterado por razões inerentes as decretações de pontos facultativos.

Art. 17 - Fica aprovado o calendário escolar de que trata o Anexo Único desta Resolução.

Art. 18 – Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019, e revoga a Resolução/SEMED Nº 001, de 16 de janeiro de 2018.

Aquidauana/MS, 10 de janeiro de 2019.


IVONE NEMER DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO/SEMED Nº 02/2018 - CALENDÁRIO ESCOLAR REME 2019

ANEXO ÚNICO- RESOLUÇÃO/SEMED nº2 de10/01/2019 - CALENDÁRIO ESCOLAR REME – 2019 – AQUIDAUANA/ MS

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		01 F	02 F	03 Fe	04 Fe	05 Fe						01 L	02						01 L	02
06 F	07 Fe/M	08 Fe/M	09 Fe/M	10 Fe/M	11 Fe/M	12 Fe	03	04	05	06	07	08	09	03	04 NL	05 F	06 NL	07 L	08 L	09
13 F	14 Fe/M	15 Fe/M	16 Fe/M	17 Fe/M	18 Fe/M	19 Fe	10	11 IAE/JP	12 JP	13 JP	14 JP	15 JP	16	10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16 SL/FE
20 F	21 Fe/M	22 Fe/M	23 Fe/M	24 Fe/M	25 Fe/M	26 Fe	17	18 IAL/IB	19 L	20 L	21 L	22 L	23	17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
27 F	28 Fe	29 Fe	30 Fe	31 Fe			24	25 L	26 L	27 L	28 L			24/31	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30
02 a 31 FÉRIAS / 07 a 25 Matrículas							DIAS LETIVOS: 09 11- Início do Ano Escolar/11 A 15 - Jornada Pedagógica/18-Início do Ano Letivo e Início do 1º Bimestre.							DIAS LETIVOS: 19 05- Carnaval/ 16- Família e Escola						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01 L	02 L	03 L	04 L	05 L	06				01 F	02 L	03 L	04							01 SL/FC
07	08 L	09 L	10 L	11 L	12 L	13	05	06 L	07 L	08 L	09 L	10 L	11 SL/FE	02	03 L	04 L	05 L	06 L	07 L	08
14	15 L	16 L	17 L	18 NL	19 F	20	12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18	09	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15 FJ
21	22 L	23 L	24 L	25 TB/CC	26 TB	27 SL/FC	19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25	16	17 L	18 L	19 L	20 F	21 NL	22
28	29 L	30 L					26	27 L	28 L	29 L	30 L	31 L		23/30	24 L	25 L	26 L	27 L	28 TB/C	29
DIAS LETIVOS: 17 + 04= 21 19- Paixão de Cristo/ 21- Tiradentes/25- Término do 1º Bimestre/26- Início do 2º Bimestre/ 27- Sábado Letivo-Formação Continuada							DIAS LETIVOS: 23 01- Dia do Trabalho/ 11- Família e Escola							DIAS LETIVOS: 20 01- Formação Continuada/ 15- Festa Junina (data flexível)/20- Corpus Christi/ 28- Término do 2º Bimestre						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	01 RE	02 RE	03 RE	04 RE	05 RE	06 RE					01 L	02 L	03	01	02 L	03 L	04 L	05 L	06 L	07 F/L
07 RE	08 RE	09 RE	10 RE	11 RE	12 RE	13 RE	04	05 L	06 L	07 L	08 L	09 L	10 SL/FE	08	09 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
14 RE	15 RE	16 IB/JP	17 L	18 L	19 L	20 SL/F/C	11	12 L	13 L	14 L	15 FM/L	16 NL	17	15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L	21
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27	18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24	22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28 SL/C
28	29 L	30 L	31 L				25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31	29	30 TB					
DIAS LETIVOS: 13 01 a 15 - Recesso Escolar/ 16- Início do 3º Bimestre e Jornada Pedagógica/ 20- Formação Continuada/ 21 a 27 - UFMS/SBPC							DIAS LETIVOS: 22 10- Família e Escola/ 15- Aniversário de Aquidauana							DIAS LETIVOS: 23 07- Independência do Brasil/ 28- Conselho de Classe/30- Término do 3º Bimestre						





OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		01 L/T B	02 L	03 L	04 L	05 FC						01 L	02 F	01	02 L	03 L	04 L	05 L	06 L	07 SL/ CC
06	07 L	08 L	09 L	10 L	11 F	12 F	03	04 L	05 L	06 L	07 L	08 L	09 SL/FE/M CC		08 F	09 L	10 L	11 L	12 L	13 L/TB TAL/ FR
13	14 N L	15 NL	16 N L	17 NL	18 NL	19	10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 F	16	15	16 E F	17 E F	18 E F	19 EF/CCF/ TAE	20 RE	21
20	21 L	22 L	23 L	24 L	25 L	26	17	18 L	19 L	20 L/CN/ AII	21 L	22 L	23	22	23 R E	24 R E	25 F	26 RE	27 RE	28
27	28 L	29 L	30 L	31 L			24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30	29	30 R E	31 R E				
DIAS LETIVOS: 18 01- Início do 4º Bimestre/05- Formação Continuada/ 11- Divisão do Estado/ 12- N.S. Aparecida/ 15- Dia dos Professores/ 28- Dia do Servidor Público							DIAS LETIVOS: 21 02- Fimados/09 - Família e Escola e Mostra Científica e Cultural 15- Proclamação da República/ 20-Avaliação Interna Institucional							DIAS LETIVOS: 11 08- Padroeira de Aquidauana/ 13- Término do 4º Bimestre e Término do Ano Letivo/ 16 a 19 - Exame Final/ 20-Término do Ano Escolar / 25- Natal						

LEGENDA

 Dias Letivos	 Férias e Recesso Escolar	 Jornada Pedagógica
 Feriado	 Exames Finais	

AII Avaliação Institucional Interna CC Reunião do Conselho de Classe CCF Conselho de Classe Final CN Consciência Negra DF Data Flexível EF Período destinado aos Exames Finais F Feriado FE Família e Escola FC Formação Continuada Fe Férias Escolares FJ Festa Junina FM Feriado Municipal FR Finalização dos Resultados IAE Início do Ano Escolar IAL Início do Ano Letivo IB Início de Bimestre JP Jornada Pedagógica L Letivo M Matrícula MCC Mostra Científica e Cultural NL Não Letivo RE Recesso Escolar SBPC Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência SL Sábado Letivo TAE Término do Ano Escolar TAL Término do Ano Letivo TB Término de Bimestre	Total de Dias Letivos 200 Total de Dias de Jornada Pedagógica 05 Total de Dias destinados aos Exames Finais 04 Total de Dias do Ano Escolar..... 209 Início do Ano Escolar 11/02/2019 Início do Ano Letivo 18/02/2019 Término do Ano Letivo 13/12/2019 Término do Ano Escolar 19/12/2019 BIMESTRES: 1º Bimestre: 45 - 18/02 a 25/04/2019 2º Bimestre: 47 - 26/04 a 28/06/2019 3º Bimestre: 58 - 16/07 a 30/09/2019 4º Bimestre: 50 - 01/10 a 13/12/2019 SÁBADOS LETIVOS: REFERÊNCIAS 16/03: 2ª Feira - Família e Escola 27/04: 3ª Feira - Formação Continuada 11/05: 4ª Feira - Família e Escola 01/06: 5ª Feira - Formação Continuada 15/06: 6ª Feira - Festa Junina (Data Flexível) 20/07: 2ª Feira - Formação Continuada 10/08: 3ª Feira - Família e Escola 07/09: 4ª Feira - Desfile Cívico, Escolar e Militar. 28/09: 5ª Feira - Conselho de Classe 05/10: 6ª Feira - Formação Continuada 09/11: 2ª Feira - Família e Escola 07/12: 3ª Feira - Conselho de Classe
--	---



AQUIDAUANA PREV

DECRETOS

DECRETO Nº 001, de 16 de janeiro de 2019.

Estabelece o índice de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, não abrangidos pela paridade, pagos pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Aquidauana.

O DIRETOR PRESIDENTE DO Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Aquidauana, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.801, de 13 de dezembro de 2001; e

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Artigo 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.801/2001 e, Portaria MF nº 9, de 15 de janeiro de 2019; e

Considerando a autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão da respectiva despesa e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, que não têm direito à paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no "Anexo I" deste Decreto, reproduzido da **Portaria MF nº 9, de 15 de janeiro de 2019.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Aquidauana/MS, 16 de janeiro de 2019.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor-Presidente

Anexo I

Decreto nº 001/2019.

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
SEM PARIDADE**

**CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE
INÍCIO**

APLICÁVEL A PARTIR 1º DE JANEIRO DE 2019

DATA DE INICIO DO BENEFICIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

Aquidauana/MS, 16 de janeiro de 2019.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor-Presidente

